



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2252/2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão democrática da rede municipal de ensino é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal de Educação;
- II** - Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV** - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem a organização estabelecida na Lei Municipal nº2248/2022, a APMF é regida por estatuto próprio e os demais conselhos pela legislação pertinente e normas emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino está sujeito à supervisão e acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** - Direção;
- II** - Conselho Escolar.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I** - pela escolha do Diretor através da comunidade escolar, após a aprovação em prova de aferição da competência técnico-pedagógica;
- II** - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade escolar no Conselho Escolar;
- III** - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 5º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º A designação de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, precedida de escolha mediante consulta à Comunidade Escolar, obedecidas as condições e critérios determinados por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se unidades escolares todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 7º São atribuições do Diretor:

- I -** Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II -** Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III -** Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV -** Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V -** Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VI -** Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII -** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII -** Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- IX -** Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
- X -** Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- XI -** Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;
- XII -** Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
- XIII -** Deferir os requerimentos de matrícula;
- XIV -** Elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para homologação;
- XV -** Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XVI -** Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVII -** Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVIII -** Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
- XIX -** Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- XX -** Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XXI -** Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXII -** Solicitar à Secretaria Municipal de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
- XXIII -** Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXIV -** Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXV -** Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoio Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;
- XXVI -** Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXVII -** Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXVIII -** Promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXIX -** Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- XXX -** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- XXXI** - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XXXII** - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional;
- XXXIII** - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XXXIV** - não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação
- XXXV** - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Mandaguáçu, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
- XXXVI** - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
- XXXVII** - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
- XXXVIII** - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;
- XXXIX** - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;
- XL** - participar de formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
- XLI** - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
- XLII** - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- XLIII** - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;
- XLIV** - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
- XLV** - Cumprir e fazer cumprir o contido no Regimento Escolar.

Art. 8º O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função, conforme art. 30 desta lei.

Art. 9º A função de direção nos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade

Art. 10. O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

§ 1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, sobre a gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, bem como, o desempenho dos professores em relação à aprendizagem do aluno, considerando as avaliações feitas pela Secretaria Municipal de Educação em relação às formações realizadas com professores através de formação continuada e permanente, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 11. O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Mandaguáçu.

Art. 12. A vacância da função de Direção ocorrerá por término da gestão, renúncia, morte, aposentadoria ou destituição.

Art. 13. No caso de afastamento da função de direção por licenças previstas em lei, por até trinta dias, a substituição poderá ser feita interinamente pelo Pedagogo da instituição de ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a trinta dias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação indicar outro profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento, sendo que, o diretor afastado terá prejuízo na sua remuneração, no que se refere à gratificação de direção e período extraordinário, quando houver, os quais serão concedidos ao diretor interino.

§ 2º As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

SEÇÃO I DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e contará, dentre outros, com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e pelo Conselho Escolar em conformidade com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

SUBSEÇÃO I DA AFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá comissão específica para aferição da competência técnico-pedagógica que se dará mediante prova escrita e aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 16. A prova escrita deverá conter:

- a) 10 (dez) questões de língua portuguesa (0,2 cada questão = total 2,0 pontos)
- b) 10 (dez) questões de matemática (0,2 cada questão = total 2,0 pontos)
- c) 05 (cinco) questões de atualidades; (0,2 cada questão = total 1,0 ponto)
- d) 15 (quinze) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,2 cada questão = total 3,0 pontos)
- e) Dissertação relacionada à Gestão Democrática. (2,0 pontos)



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Será considerado apto para concorrer às eleições os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 6,0 (seis).

Art. 17. A aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico se dará através de comissão específica para este fim e previamente nomeada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. Obtendo a nota mínima prevista no artigo 15 e a aprovação contida no artigo 16 estará o candidato apto a concorrer à seleção que contará com a participação da Comunidade Escolar.

SUBSEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19. A designação dos diretores das unidades escolares será efetuada mediante prévia consulta à comunidade escolar, na forma de eleição direta e secreta, nos termos de regulamento próprio para cada eleição, observadas as disposições desta Lei.

Art. 20. O processo eleitoral será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão Central Eleitoral, composta de 3(três) membros, especialmente designada para coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Cada unidade de ensino constituirá uma comissão local, coordenada pela Comissão Central, e será composta por 3 (três) membros, especialmente designada para coordenar o processo eleitoral da unidade.

Art. 21. Constitui a comunidade escolar na condição de eleitores:

- a) os profissionais do magistério em exercício no estabelecimento, efetivos e/ou temporários;
- b) os servidores técnico-administrativos e de apoio em exercício no estabelecimento, efetivo e comissionados.
- c) os alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados;
- d) Todos os pais de alunos menores de dezesseis anos;
- e) Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e Conselho Escolar.

Art. 22. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita entre os membros que compõem a comunidade escolar com direito a voto, considerando-se somente os votos válidos.

Art. 23. Para participar do processo de escolha, o pretendente à função de direção deve atender na data de sua inscrição, às seguintes condições cumulativamente:

- I – ter obtido a nota mínima prevista no artigo 15 e a aprovação contida no artigo 16 desta lei;
- II - pertencer ao quadro do magistério da rede municipal no cargo de Professor (1º ao 5º, artes, educação especial, educação física, professor de Educação Infantil) e estar em efetivo exercício de suas funções junto às instituições de ensino da Rede Municipal;
- III - ter concluído o estágio probatório e, no caso de professor com mais de um padrão, ter concluído o estágio probatório em pelo menos um padrão até a data da posse;
- IV - possuir curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização na área de Gestão devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC; (NR -Lei Municipal nº1680/2009)
- V - ter disponibilidade para exercer a função de direção em regime de dedicação exclusiva;
- VI - ter experiência em funções de docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de, no mínimo, três anos;
- VII - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal;
- VIII – ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho. (Lei Municipal nº1680/2009);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

IX – não ter tido mais de 15(quinze) dias, ininterruptos ou alternados, de atestado, no ano em que ocorrerá a escolha para a função de direção.

Art. 24. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 25. A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 1º Será considerado eleito o candidato da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única quando serão computados como válidos os votos brancos e nulos, exclusivamente para efeito de *quorum*;

§ 2º Na hipótese de haver mais de duas chapas considera-se vencedora e eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;
- b) Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- c) Curso de pedagogia;
- d) Mais de um curso superior;
- e) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;
- f) Maior tempo de serviço como servidor do município.

Art. 26. Para cada eleição deverá ser aprovado um regulamento específico, definindo todas as demais condições para a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 27. A Direção de Escola de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será exercida por integrante do quadro próprio do magistério no cargo de Professor ou Professor de Infantil, conforme segue:

§ 1º A Direção de Centro Municipal de Educação Infantil, poderá ser exercida por integrante do quadro do magistério no cargo de Professor de Educação Infantil ou Professor do quadro próprio do magistério atuante na referida Instituição.

§ 2º A direção onde é ofertada a educação infantil integrada à escola de ensino fundamental, será exercida exclusivamente por ocupante do cargo de Professor, de forma única.

Art. 28. O ocupante da função de direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

Art. 29. Possuindo o profissional dois cargos de 20(vinte), ficará com os dois cargos à disposição da escola e, possuindo apenas um cargo, ser-lhe-á designada jornada suplementar para o exercício da função, conforme estabelecido no Art.82 da Lei Municipal nº1680/2009.

Parágrafo Único. A Concessão de gratificação pelo exercício da função de direção das unidades escolares (Escolas do Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil), será de acordo com o estabelecido no Art.86 da Lei Municipal nº1680/2009.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 30. O diretor de unidade escolar deverá participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com duração mínima de 80 horas em cada ano, oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Educação ou por outras instituições de ensino devidamente credenciadas.

CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 31. A destituição do Diretor de Unidade Escolar será processada na forma e condições estabelecidas nos parágrafos 1º ao 7º deste artigo.

§ 1º O Diretor será avaliado anualmente com objetivo de progressão funcional na carreira, porém, com instrumento de avaliação para o desempenho de suas funções.

§ 2º Constatado pelas avaliações que o diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício, ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.

§ 3º A destituição do Diretor somente ocorrerá após procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, apresentada no prazo de dez dias contados de sua notificação, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento desta Lei no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, bem como ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 4º O processo administrativo será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará Comissão Especial para apuração dos fatos e apresentação de relatório final.

§ 5º O Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, sem a participação do Presidente, deverá ser ouvido e emitir parecer conclusivo sobre o relatório final do Processo Administrativo.

§ 6º A decisão final caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro profissional para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 32. O Conselho Escolar de cada escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil, reger-se-á pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, pelas normas previstas em Lei própria e, em especial, pelo seu Estatuto.

Art. 33. Todos os estabelecimentos de ensino deverão criar o Conselho Escolar, na forma, prazo e condições definidas em Lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As possíveis divergências entre a Direção e Conselho Escolar, que por ventura possam inviabilizar a administração da Instituição de Ensino, serão dirimidas, em única e última instância, por assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir sobre a situação apresentada, no prazo de até dez dias.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de setembro de 2022.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município

Edição 3150

de 11, 09, 2022

Secretário

P. 03